BANCO CENTRAL DO BRASIL

-SUPJUR Nº 076/2011.

CONTRATO ADRJA-50878/2011, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL e COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Num. Pt. 1101525827

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal, criado pela Lei 4.595, de 31.12.64, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0010-98, doravante simplesmente denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. ALDO ACIR JIMENEZ VIEIRA, Coordenador titular, da ADRJA/COINF da Gerência Administrativa no Rio de Janeiro, de acordo com o Ato de Delegação de Competência nº 200301061, de 23/01/2003, e COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no endereço RUA DO ACRE, Nº 21- sala 704 - CENTRO - CEP: 20.081-000, RIO DE JANEIRO - RJ, inscrito no CNPJ sob o número 42.266.890/0001-28, doravante simplesmente denominada INSTITUIÇÃO, neste ato representada pelo seu DIRETOR PRESIDENTE, Sr. JORGE LUIZ DE MELLO e DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Sr. AILTON FERNANDO DIAS, CPF nº 510.709.017-68, e CPF nº 509.330.436-00, respectivamente, que ora se declaram estar no exercício do cargo e investidos de poderes para firmar esta contratação, têm justo e acordado o presente Instrumento, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, pelo Regulamento anexo à Circular nº 3.232, de 06.04.2004 - que passa a integrar este Instrumento -, e pelas cláusulas e condições a seguir.

TÍTULO I

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO tem como objeto a autorização, concedida pelo BANCO à INSTITUIÇÃO, para acessar o Sisbacen - Sistema de Informações Banco Central.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização objeto deste CONTRATO é conferida, pelo BANCO, de forma intransferível, não podendo a INSTITUIÇÃO cedê-la a terceiros, sob qualquer forma ou em resultado de qualquer motivação, e não-exclusiva, podendo o BANCO, a seu critério, conferi-la a outras instituições.

CDRJ
DICTRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acesso ao Sisbacen, autorizado por este instrumento, será compartimentado, permitido somente para o subconjunto de dados e de informações integrantes de transações do sistema de informações em questão, compatíveis com o Perfil de Acesso da INSTITUIÇÃO, na forma do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Vinculam-se a este contrato, como partes dele integrantes:

I - Solicitação de Credenciamento: documento em formulário próprio, instituído pelo Banco, preenchido pela INSTITUIÇÃO, do qual constem, dentre outras informações, a qualificação da INSTITUIÇÃO, de seus prepostos e tipo de acesso pretendido.

II - Regulamento anexo à Circular nº 003232, de 06.04.2004, que estabelece condições para credenciamento, acesso e utilização do Sisbacen, doravante denominado REGULAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O documento indicado no inciso I desta cláusula somente terá valor se firmado por preposto autorizado para tanto pela INSTITUIÇÃO, e dele constar a aprovação manifestada pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O acesso a ser feito pela INSTITUIÇÃO obedecerá aos horários específicos das transações a ela liberadas, independentemente do fato de, no geral, salvo quando houver comunicação em contrário, o Sisbacen ter disponibilidade contínua.

CLÁUSULA QUARTA - Os dados e informações objeto de tráfego entre o Sisbacen e seus usuários estão resguardados pelo instituto do sigilo bancário, de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, sujeitando-se os responsáveis por eventuais violações às sanções ali previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a transferência, pela INSTITUIÇÃO a suas empresas coligadas, de qualquer informação por ela colhida junto ao Sisbacen.

TÍTULO II

DA VIGÊNCIA E PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses.

CDRJ
DICTRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO III

DO ACESSO AO SISBACEN

CLÁUSULA SÉTIMA - A assinatura deste contrato implica a aceitação, pela INSTITUIÇÃO, das normas e condições gerais para acesso ao Sisbacen, consubstanciadas nos normativos editados pelo BANCO a esse respeito, e, em especial, no REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - Para o cumprimento do objeto desse contrato será estabelecida conexão entre a INSTITUIÇÃO e o Sisbacen.

CLÁUSULA NONA - O estabelecimento da conexão da INSTITUIÇÃO com o Sisbacen, deverá ser feito pela INSTITUIÇÃO que se responsabilizará pelos custos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - A conexão entre a INSTITUIÇÃO e o Sisbacen poderá ser efetivada nas modalidades estabelecidas no REGULAMENTO.

TÍTULO IV

DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os custos inerentes ao cumprimento da finalidade deste CONTRATO serão objeto de ressarcimento, por parte da INSTITUIÇÃO ao BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vencimento das mensalidades ocorrerá no dia 15 do mês subseqüente ao de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A primeira mensalidade será cobrada no mês subseqüente ao da assinatura deste instrumento, juntamente com a daquele mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os valores referentes ao uso do Sisbacen, correspondentes ao valor básico mensal pelo credenciamento, ao "megabyte" trafegado e a valores fixos referentes a produtos e serviços, serão estabelecidos pelo BANCO e informados, oficialmente, às instituições usuárias e ao público em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações que vierem a ser procedidas nos valores previstos nesta cláusula, serão processadas anualmente, com base nas normas legais pertinentes, visando a preservação do devido equilíbrio econômico-financeiro entre os contratantes.

CDRJ
DIGTRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações que vierem a ser procedidas nos valores previstos nesta cláusula entrarão em vigor no mês seguinte ao de sua publicação, inclusive quando a INSTITUIÇÃO tiver sido credenciada há menos de um ano.

TÍTULO V

DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É direito do BANCO:

I - ressarcir-se no que diz respeito aos custos relacionados com a autorização objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações do BANCO:

I - cumprir fielmente este CONTRATO, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;

II - estabelecer e manter, no âmbito da sua competência, as condições que possibilitem a disponibilidade contínua da conexão entre a INSTITUIÇÃO e o Sisbacen;

III - cientificar a INSTITUIÇÃO relativamente aos casos de alterações de quaisquer dos padrões em que se baseia o acesso ao Sisbacen.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da INSTITUIÇÃO:

I - cumprir fielmente este CONTRATO, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;

II - cumprir integralmente as disposições do REGULAMENTO;

III - proteger os dados contidos no Sisbacen e colocados a sua disposição de modo a conservar o sigilo e a segurança da informação;

IV - cumprir, no que diz respeito aos seus funcionários autorizados a acessar o Sisbacen o que dispõe o Decreto nº 79.099/77, segundo o qual toda e qualquer pessoa que tome conhecimento de assunto sigiloso fica, automaticamente, responsável pela manutenção do sigilo, observado ainda, a esse respeito, o disposto na CLÁUSULA QUARTA, deste contrato;

V - responder por eventuais usos indevidos dos acessos quer venham ou não a causar prejuízos ao BANCO ou a qualquer dos usuários do Sisbacen;

CDRJ
DICTRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

VI - responder pelo uso adequado e legítimo dos dados e informações a que tenham acesso seus operadores, através das transações, produtos e serviços a eles autorizados, no Sisbacen;

VII - comunicar, tempestivamente, ao BANCO, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao Sisbacen, em especial no que concerne à segurança;

VIII - providenciar, no Sisbacen, com a utilização de transação especifica, a exclusão de dependências e operadores, quando de seus eventuais descredenciamentos.

TÍTULO VI

LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não constituem responsabilidade do BANCO:

I - eventuais prejuízos causados à INSTITUIÇÃO que optar por acessar o Sisbacen através de empresas provedoras de conexão, em decorrência de falhas de qualquer natureza ocorrida nos equipamentos daquela prestadora de serviços;

II - eventuais prejuízos causados à solicitante decorrentes de possíveis falhas de comunicação e dos programas de controle do sistema, quando do acesso pela INSTITUIÇÃO a transações do Sisbacen;

III - quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do uso inadequado, incorreto ou impróprio das informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen, entre os quais, exemplificativamente, lucros cessantes, interrupção do trabalho, perdas de dados ou qualquer outra ação que venha por eles a ser movida contra o BANCO, com exceção das previstas neste Instrumento;

IV - decisões ou ações tomadas com base nas informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen.

TÍTULO VII

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A INSTITUIÇÃO, na forma do artigo 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, reconhece, desde já, os direitos do BANCO nas rescisões administrativas previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei.

CDRJ
DICTRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O BANCO poderá rescindir o presente CONTRATO:

I – em caso de descumprimento, pela INSTITUIÇÃO, de qualquer das obrigações constantes deste CONTRATO, em especial do seu TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, nas condições da Lei nº 8.666/93;

II - independentemente de qualquer notificação, nos casos de falência, incorporação ou liquidação da INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATO poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes quando se configurar o não-cumprimento, pela outra parte, das obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não constitui causa de rescisão o não-cumprimento das obrigações aqui assumidas, quando em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, como o caso fortuito e a força maior, tais como configurados no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O CONTRATO poderá ser rescindido por solicitação formal da INSTITUIÇÃO, considerando-se, neste caso, como data da rescisão o definitivo descredenciamento, feito pelo BANCO, junto ao Sisbacen.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão de responsabilidade da INSTITUIÇÃO os valores referentes ao uso do Sisbacen até a data do efetivo descredenciamento junto ao sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Havendo a rescisão, sob qualquer circunstância ou motivação, cessará a autorização objeto deste CONTRATO procedendo o Deinf, em conseqüência, ao imediato descredenciamento da INSTITUIÇÃO junto ao Sisbacen.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os termos e dispositivos deste CONTRATO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Este CONTRATO e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a não ser com expressa autorização das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegem o foro de Brasília (DF), com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste CONTRATO.

CDRJ
DIETRA

000461

BANCO CENTRAL DO BRASIL

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2011.

Pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL
ALDO ACIR JIMENEZ VIEIRA

Pela INSTITUIÇÃO
JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor Presidente

AILTON FERNANDO DIAS
Diretor de Administração, Finanças e Recursos Humanos

Pela INSTITUIÇÃO

Testemunhas :

Pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL
EVANDRO MEDEIROS DE BAKKER

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO
EM 20/09/2011, PÁG. 05

Pela INSTITUIÇÃO 765 529 287-00

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
Rua do Acre, 28 - Centro - RJ - Tel.: (21) 2253-3459 - Tabelião Aloir Melchiades de Souza

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[G4RQtTOI]-JORGE LUIZ DE MELLO.....
[G4hQzZB1]-AILTON FERNANDO DIAS.....
Rio de Janeiro, 13/09/2011 Serventia : 8,12
30% TJ+ Fundos : 2,42
LUIZA SOARES DA ROCHA Mat:94-5253 Total: 10,54

OFÍCIO DE NOTAS REG. CONTRATOS
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
1 ATO
ENI
SIF22622

OFÍCIO DE NOTAS REG. CONTRATOS
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
1 ATO
PBS
SIF22621

CDRJ
DICTRA